

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA DA REGIÃO SUL - APHILAV.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DO DIA 30/03/2005

Capítulo 1

TITULO, DESTINAÇÃO, SEDE, FORO

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE HIGIENIZAÇÃO E LAVANDERIA DA REGIÃO SUL; APHILAV é uma sociedade de fins não lucrativos, regida por este estatuto.

Artigo 2º A APHILAV tem sede e Foro em Porto Alegre, RS Rua General Paranhos, 85 - Ap. 302, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre, RS, CEP 90.610-240.

Artigo 3º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º São objetivos da Associação:

- a.** congregar os Profissionais das áreas de Higienização e Processamento de Roupas, da região sul;
- b.** promover atividades sociais, culturais, recreativas, beneficentes e científicas;
- c.** estimular o desenvolvimento e aprimoramento da cultura técnica científica de seus membros;
- d.** fomentar o intercâmbio científico com qualquer sociedade congênere, afins, nacionais e internacionais;
- e.** organizar e patrocinar jornadas, congressos, conferências, simpósios e cursos de atualização em Higienização e Processamento de Roupas, bem como promover publicações específicas;
- f.** promover o desenvolvimento de cursos e formação básica e avançada em Higienização e Processamento de Roupas;
- g.** avaliar, criticar e ou apoiar as decisões oficiais referentes às políticas de Higienização e Processamento de Roupas;
- h.** colaborar com os poderes políticos constituídos e com outras associações congêneres no estudo e soluções de problemas relacionados com a profissão.

Capítulo III

PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 5º O Patrimônio da Associação é constituído:

- a.** dos bens móveis e imóveis que forem adquiridos;
- b.** das contribuições arrecadadas no quadro social;
- c.** das convenções, doações, auxílios e legados;
- d.** do superávit de cada exercício.

§ ÚNICO Os bens móveis e imóveis da Associação só poderão ser alienados ou gravados com ônus reais por decisão de dois terços dos integrantes do Conselho Deliberativo e posterior aprovação da Assembléia Geral.

Capítulo IV

ASSOCIADOS

Artigo 6º O quadro social da Associação compreende os profissionais da área da saúde e profissionais terceirizados, que atuam, direta ou indiretamente, em Higienização e Processamento de Roupas e será formado das seguintes categorias:

- a.** Efetivo : Todos os sócios fundadores e ou aqueles que fizerem pedido de inscrição mediante requerimento e que preencham os requisitos deste estatuto;
- b.** Fundadores : Serão considerados sócios fundadores os presentes na Assembléia, e que assinarem a Ata de Constituição da APHILAV;
- c.** Honorários : Serão escolhidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

Artigo 7º São direitos dos sócios:

- a.** votar e ser votado em todos os cargos eletivos da Associação;
- b.** requerer ao Conselho Deliberativo convocação de Assembléia Extraordinária com requerimento assinado por no mínimo 20 (vinte) sócios;
- c.** assistir as reuniões do Conselho Deliberativo podendo manifestar-se sem direito a voto;
- d.** encaminhar, por escrito, assuntos para serem examinados nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§ ÚNICO O direito de votar e ser votado é restrito aos sócios efetivos em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 8º São deveres dos Associados:

- a.** pagamento das mensalidades fixadas pelo Conselho Deliberativo
- b.** o cumprimento do Estatuto e Regimentos Internos;
- c.** respeitar as decisões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- d.** manter elevado o nível das discussões de assuntos e qualquer natureza promovendo um adequado relacionamento com os colegas no trato de questões de interesse social.

Artigo 9º Os associados poderão ser excluídos do quadro social pela Diretoria

- a.** por solicitação escrita justificada;
- b.** por deixar de trabalhar na atividade;
- c.** por falta de pagamento de 2 (duas) anuidades consecutivas;
- d.** por decisão do Conselho Deliberativo; e. por desrespeito ao Estatuto.

§ ÚNICO O Associado excluído pode recorrer ao Conselho Deliberativo, exceto os excluídos por decisão deste Conselho.

Capítulo V

ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º A Associação terá os seguintes órgãos de deliberação, consulta e fiscalização:

- a.** Assembléia Geral;
- b.** Conselho Deliberativo;
- e.** Diretoria;
- d.** Núcleos regionais;
- e.** Conselho Fiscal.

Capítulo VI

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 11º As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo com editais afixados nos seguintes locais:

- a.** sede e/ou publicações em jornais de grande circulação, no mínimo 48 horas antes de sua realização, com indicação da Ordem do Dia.

§ ÚNICO O Conselho Deliberativo poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária por decisão do seu presidente, da maioria simples dos conselheiros ou por solicitação dos associados conforme Art. 70, item b.

Artigo 12° As Assembléias Gerais somente serão instaladas com a presença de

a. em primeira convocação com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total dos associados em pleno gozo de seus direitos;

b. em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.

Artigo 13° As reuniões de Assembléia Geral serão abertas pelo Presidente da Associação e, na falta deste, pelo seu representante legal ou membro do Conselho Deliberativo, que solicitará aos presentes a indicação de um Presidente para dirigir os trabalhos.

Artigo 14° As decisões em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

§ ÚNICO Em caso de empate vota o Presidente.

Artigo 15° E' vedado o exercício do voto por procuração.

Artigo 16° As reformas do presente Estatuto somente poderão ser efetuadas através de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 17° As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas em prazo não superior a 90 (noventa) dias do encerramento do exercício social, com as seguintes atribuições:

a. apreciação das contas do exercício findo;

b. eleição do Conselho Deliberativo e suplentes;

c. eleição do Conselho Fiscal e suplentes;

d. eleição da Diretoria.

Artigo 18° As Assembléias Gerais Extraordinárias serão as outras realizadas.

Capítulo VII

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 19º O Conselho Deliberativo será constituído de 01 (um) Presidente e 02 (dois) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral.

§ ÚNICO A gestão dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos.

Artigo 20º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a.** empossar a Diretoria;
- b.** encaminhar à Assembléia Geral as contas do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal;
- c.** convocar Assembléia Geral por decisão própria ou por solicitação dos associados;
- d.** propor à Assembléia Geral reforma do estatuto;
- e.** julgar recursos dos Associados excluídos do quadro social;
- f.** conferir título de sócio honorário;
- g.** administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria e convocar Assembléia Geral para nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- h.** aprovar o valor das contribuições sociais;
- i.** assessorar a Diretoria na discussão e encaminhamento de questões de importante interesse social;
- j.** resolver e interpretar os casos omissos do presente estatuto.

Artigo 21º O Conselho Deliberativo se reunirá trimestralmente ou quando necessário.

§ ÚNICO As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por escrito, diretamente aos seus integrantes.

Capítulo VIII

DIRETORIA

Artigo 22º A Diretoria da Associação compor-se-á dos seguintes membros:

- a.** Presidente;
- b.** Vice-Presidente;
- c.** 1º Secretário;
- e.** Tesoureiro;

f. Diretores das Secretárias criadas pelo Conselho Deliberativo.

§ PRIMEIRO A gestão da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita por mais um período.

§ SEGUNDO No impedimento do presidente o Conselho Deliberativo, nomeará o Vice-Presidente, seu substituto legal.

Artigo 23º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário convocá-la.

Artigo 24º Compete à Diretoria:

- a.** administrar a Associação de tal maneira que atinja seus objetivos;
- b.** fazer respeitar e cumprir suas decisões, as do Conselho Deliberativo, as das Assembléias Gerais, o presente Estatuto e os Regimentos Internos;
- c.** conceder inclusão e exclusão de associados;
- d.** repreender, suspender ou excluir associados passíveis de tais penas;
- e.** propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de sócios honorários;
- f.** propor ao Conselho Deliberativo o valor a ser cobrado dos associados a título de contribuição social;
- g.** convocar Assembléias Gerais;
- h.** propor reforma do Estatuto;
- i.** elaborar, anualmente, um relatório completo de seu período diretivo;
- j.** admitir e demitir empregados que se tornarem necessários aos serviços da Associação;
- k.** autorizar atos ou contratos que envolvam responsabilidades financeiras para a Associação.

Artigo 25º Compete ao Presidente da Associação:

- a.** dar assistência permanente à Associação;
- b.** empossar os Diretores das Secretarias;
- c.** conceder demissão aos membros da Diretoria que o solicitarem;
- d.** convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- e.** assinar cheques, depósitos, ordens de pagamento, recibos e outros títulos de igual natureza, juntamente com o primeiro tesoureiro ou seu substitutivo eventual;
- f.** aprovar despesas que julgar necessárias ao funcionamento normal da Associação;
- g.** representar a Associação em suas relações externas e, em juízo ou fora dele, por si ou por procurador regularmente constituído.

Artigo 26º Compete ao Vice-Presidente:

- a.** substituir o Presidente em seus impedimentos legais;
- b.** prestar assistência ao Presidente.

Artigo 27º - anulado.

Artigo 28º Compete ao 1º Secretário:

- a.** substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos;
- b.** organizar e manter os arquivos da Associação;
- c.** assinar a correspondência e nota de caráter administrativo da Associação.
- d.** substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 29º - anulado:

Artigo 30º Compete ao Tesoureiro:

- a.** dirigir os serviços da Tesouraria;
- b.** manter em ordem a escrita da Associação;
- c.** apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete do livro caixa e, anualmente, o balanço geral, com demonstrativo da receita e despesa, a fim de serem apreciados juntamente com o relatório da Diretoria pelos órgãos competentes;
- d.** assinar, com o Presidente, os documentos referidos no Artigo 25º, item "e";
- e.** manter depositado em conta bancária nominal à Associação as quantias que receber.
- f.** substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Capítulo IX

NÚCLEOS REGIONAIS

Artigo 31º Os Núcleos Regionais da APHILAV, com sede e jurisdição estabelecida pela Diretoria da APHILAV, e constituídos desde que congregarem 10 (dez) associados, no mínimo, residentes nos municípios da região que comporá o Núcleo.

Artigo 32° O Representante de cada Núcleo Regional será eleito pelos associados residentes nos Municípios da Região que comporá o novo Núcleo e nomeado e empossado oficialmente pelo Presidente da APHILAV.

Artigo 33° Ao Representante do Núcleo Regional compete:

- a.** acatar as decisões da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da APHILAV;
- b.** indicar nomes à Assembléia Geral Extraordinária da APHILAV a concessão de títulos de sócios honorários;
- c.** encaminhar propostas para ingresso de novos sócios;

Artigo 34° O Conselho Fiscal será composto de 02 (dois) membros efetivos, ambos eleitos em Assembléia Geral Ordinária com mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleito por mais um período.

§ PRIMEIRO Quando do afastamento de um dos membros do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido por membros eleito em Assembléia Geral Extraordinária.

§ SECUNDO O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a.** examinar em qualquer tempo, pelo trimestralmente, os balancetes mensais, livros da Associação, emitindo parecer por escrito;
- b.** analisar o relatório anual da Diretoria, bem como o Balancete Geral, e emitir parecer.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36° A Associação somente poderá ser dissolvida em Assembléia Geral por decisão de, no mínimo, dois terços do total de associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 37° Em caso de dissolução, a Assembléia Geral decidirá o destino dos bens remanescentes.

Artigo 38° As funções de Diretoria, membros do Conselho Deliberativo, Representantes de Núcleos Regionais e membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 39º Os Associados não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

PAULO HENRIQUE RODRIGUES MACHADO
PRESIDENTE

LIANA MARIA REIS GRAEFF
1ª SECRETÁRIA